

DECRETO N° 7.588 DE 28 DE MAIO DE 1999

(Publicado no Diário Oficial de 29 e 30/05/1999)

Alterado pelos Decretos nºs 7.672/99, 7.734/99, 7.735/99, 7.801/00, 7.843/00, 7.954/01 e 8.030/01.

O Decreto nº 7.589/99, publicado no DOE de 29 e 30/05/99, com efeito a partir de 29/05/99, estabelece em R\$ 3.000.000,00, a título da premiação das instituições participantes desta Campanha, para aplicação no primeiro período de apuração.

Ver Portaria nº 827/99, publicada no DOE de 11/06/99, com efeitos a partir de 01/06/99, que cria os modelos dos formulários que serão utilizados pelas instituições que participarão da Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE".

O Decreto nº 7.671/99, publicado no DOE de 16/09/99, com efeito a partir de 01/09/99, estabelece em R\$ 3.000.000,00 o valor da premiação das instituições participantes da desta Campanha, para aplicação no segundo período de apuração.

O Decreto nº 7.735/99, publicado no DOE de 31/12/99, com efeito a partir de 31/12/99, estabelece em R\$ 2.000.000,00 o valor destinado à premiação das instituições participantes desta Campanha, para aplicação no período de apuração de 01/01/99 a 30/04/99.

O Decreto nº 7.800/00, publicado no DOE de 10/05/00, com efeito a partir de 10/05/00, estabelece em R\$ 2.500.000,00 o valor destinado à premiação para a 4ª etapa desta Campanha, para aplicação no período de apuração, de 01/05/00 a 31/08/00.

O Decreto nº 7.891/01, publicado no DOE de 10/01/01, com efeito a partir de 01/01/01, estabelece em R\$ 2.500.000,00 o valor destinado à premiação para a 6ª etapa desta Campanha, para aplicação no período de apuração, de 01/01/01 a 30/04/01.

O Decreto nº 7.953/01, publicado no DOE de 17/05/01, com efeitos a partir de 01/05/01, estabelece em R\$ R\$ 2.500.000,00 o valor destinado à premiação para a 7ª etapa desta Campanha, para aplicação no período de apuração, de 01/05/01 a 31/08/01.

Ver Decreto nº 7.954/01, publicado no DOE de 17/05/01, com efeitos a partir de 01/05/2001, que deu nova redação ao Regulamento Sua Nota é um Show de Solidariedade, para vigorar no período de 01/05/2001 a 31/08/01.

O Decreto nº 8.031/01, publicado no DOE de 14/09/01, com efeitos a partir de 01/09/01, estabelece em R\$ R\$ 2.500.000,00 o valor destinado à premiação para a 8ª etapa desta Campanha, para aplicação no período de apuração, de 01/09/01 a 31/12/01.

O Decreto nº 8.115/02, publicado no DOE de 22/01/02, com efeitos a partir de 01/01/02, prorroga a Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE", para o período de 01/01/02 a 30/04/02 e estabelece em R\$ 2.500.000,00, o valor destinado à premiação para a 9ª etapa desta Campanha, para aplicação no período de 01/01/02 a 30/04/02.

O Decreto nº 8.261/02, publicado no DOE de 23/05/02, com efeito a partir de 01/05/02, estabelece em R\$ 2.500.000,00 o valor destinado à premiação das instituições participantes desta Campanha, para aplicação no período de apuração de 01/05/99 a 31/08/02.

O Decreto nº 8.313/02, publicado no DOE de 18/09/02, com efeito a partir de 01/09/02, estabelece em R\$ 2.500.000,00 o valor destinado à premiação das instituições participantes desta Campanha, para aplicação no período de apuração de 01/09/99 a 31/12/02.

O Decreto nº 8.497/03, publicado no DOE de 26 e 27/04/03, com efeito a partir de 26/04/03, cria a 2a. Fase da campanha “SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE”, integrante do Programa de Educação Tributária – PET Bahia, para o período de 01/03/03 a 01/08/03.

O Decreto nº 8.498/03, publicado no DOE de 26 e 27/04/03, com efeito a partir de 26/04/03, estabelece em R\$ 2.500.000,00 o valor destinado à premiação das instituições participantes desta Campanha, para aplicação no período de apuração de 01/05/03 a 31/08/03.

Cria a Campanha “SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE”, integrante do Programa de Educação Tributária de Estado da Bahia - PET BAHIA, instituído pela Lei nº 7.438, de 18 de janeiro de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 14, da Lei nº 7.438/99, e nos arts. 1º, 2º e 5º, do Decreto nº 7.505/99,

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Campanha “SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE”, integrante do Programa de Educação Tributária do Estado da Bahia - PET BAHIA, e aprovado o seu Regulamento, que com este se publica.

Art. 2º Os recursos para custeio da Campanha de que trata este Decreto serão repassados pela Secretaria da Fazenda às Secretarias da Educação, da Saúde e do Trabalho e Ação Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de maio de 1999.

CÉSAR BORGES
Governador

Sérgio Ferreira
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas
Secretário da Fazenda

Eraldo Tinoco
Secretário da Educação

José Maria de Magalhães Netto
Secretário da Saúde

Ridalva Correa de Melo Figueiredo
Secretaria do Trabalho e Ação Social

Sérgio Augusto Martins Moysés
Secretário da Administração

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA BAHIACAMPANHA “SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE” - REGULAMENTO

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A Campanha "SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE", integrante do Programa de Educação Tributária do Estado da Bahia - PET BAHIA, cuja criação foi autorizada pelo artigo 14, da Lei nº 7.438, de 18.01.99, será desenvolvida e coordenada pela Secretaria da Fazenda em parceria com as Secretarias da Saúde e do Trabalho e Ação Social e tem como objetivos:

Nota: A redação atual do "caput" do art. 1º foi dada pelo Decreto nº 7.734, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"Art. 1º A Campanha “SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE”, integrante do Programa de Educação Tributária do Estado da Bahia - PET BAHIA, cuja criação foi autorizada pelo art. 14, da Lei nº 7438 de 18.01.99, será desenvolvida e coordenada pela Secretaria da Fazenda em parceria com as Secretarias da Educação, da Saúde e do Trabalho e Ação Social e tem como objetivos."

I - desenvolver a conscientização da população quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado;

II - estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias;

III - apoiar a atuação das instituições vinculadas às áreas de saúde e de assistência social;

Nota: A redação atual do inciso III do art. 1º foi dada pelo Decreto nº 7.734, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"III - apoiar a atuação das instituições vinculadas às áreas de educação, de saúde e de assistência social;"

IV - instituir premiação às instituições de saúde e de assistência social a

partir dos resultados da apresentação de notas ou cupons fiscais emitidos por contribuintes do ICMS;

Nota: A redação atual do inciso IV do art. 1º foi dada pelo Decreto nº 7.734, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"IV - instituir premiação às instituições educacionais, de saúde e de assistência social a partir dos resultados da apresentação de notas e cupons fiscais emitidos por contribuintes do ICMS; "

V - promover maior incremento à receita tributária estadual.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 2º Poderão participar desta Campanha, através das Secretarias às quais estão vinculadas, as instituições abaixo relacionadas:

I - na Secretaria da Educação - SEC:

a) escolas de ensino fundamental e/ou de ensino médio, integrantes da Administração Pública do Estado da Bahia;

b) escolas de ensino fundamental e/ou de ensino médio, integrantes da Administração Pública dos Municípios do Estado da Bahia.

II - na Secretaria da Saúde – SESAB:

a) hospitais beneficentes sem fins lucrativos estabelecidos no Estado da Bahia, que tenham pelo menos 70% (setenta por cento) dos seus leitos cadastrados no SUS, exceto os hospitais públicos estaduais;

b) hospitais municipais e dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais.

III - na Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETRAS:

a) instituições sociais não governamentais sediadas neste Estado, cadastradas na Secretaria do Trabalho e Ação Social e reconhecidas de Utilidade Pública pelo Estado da Bahia, pelo Governo Federal e pelas Administrações Municipais.

Nota: A redação atual da alínea "a", do inciso III , do art. 3º foi dada pelo Decreto nº 7.672, de 15/09/99, DOE de 16/09/99, efeitos a partir de 01/09/99.

Redação original, efeitos até 31/08/99:

"a) instituições sociais não governamentais sediadas neste Estado, cadastradas na Secretaria do Trabalho e Ação Social e reconhecidas de Utilidade Pública pelo Estado da Bahia."

Parágrafo único. O percentual previsto na alínea "a", do inciso II, deste artigo, será considerado por unidade hospitalar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO

Art. 3º As instituições que participarão desta Campanha, obrigatoriamente, deverão estar cadastradas nas Secretarias às quais estão vinculadas.

§ 1º Revogado

Nota: O § 1º do art. 3º foi revogado pelo Decreto nº 7.734, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"§ 1º A Secretaria da Educação remeterá em meio magnético para a Secretaria da Fazenda a listagem das escolas públicas estaduais e municipais já cadastradas naquela Secretaria para fins de lançamento no sistema de controle da Campanha, contendo o código identificador da escola, nome da escola, dependência administrativa, situação de funcionamento, número de alunos matriculados, endereço, município, responsável pela escola, telefone, cep, fax e e-mail."

§ 2º Revogado

Nota: O § 2º do art. 3º foi revogado pelo Decreto nº 7.734, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"§ 2º As escolas públicas estaduais e municipais que não possuírem o código identificador deverão solicitá-lo à Secretaria da Educação para cadastramento na Campanha, através de Requerimento de Cadastramento."

§ 3º Os hospitais e instituições sociais solicitarão o cadastramento na Campanha na Secretaria aos quais estão vinculados, através de Requerimento de Cadastramento, que será encaminhado à SEFAZ mediante protocolo.

Nota: A redação atual do § 3º, do art. 3º foi dada pelo Decreto nº 7.734, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"§ 3º Os hospitais e instituições sociais, mencionadas nos incisos II e III, do art. 2º, deste Regulamento, solicitarão o cadastramento na Campanha, através de Requerimento de Cadastramento que será encaminhado à SEFAZ mediante protocolo."

§ 4º No ato de Cadastramento na Campanha, as instituições sociais vinculadas à SETRAS deverão apresentar os seguintes documentos:

a) estatuto social;

b) cópia do DOE com a publicação do ato de reconhecimento da Utilidade Pública Estadual, Federal ou Municipal;

Nota: A redação atual da alínea "b", do § 4º, do art. 2º foi dada pelo Decreto nº 7.672, de 15/09/99, DOE de 16/09/99, efeitos a partir de 01/09/99.

Redação original, efeitos até 31/08/99:

"b) cópia do DOE com a publicação do ato de reconhecimento da Utilidade Pública;"

- c) cópia autêntica da ata de posse da atual diretoria;
- d) atestado emitido pelo Juiz de Direito ou pelo representante do Ministério Público da Comarca, ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social da sua sede, comprovando o seu efetivo funcionamento;
- e) cópia do CNPJ do Ministério da Fazenda.

§ 5º O cadastramento na Campanha deverá ocorrer até o dia 15 do último mês de cada período de apuração e permitirá a participação até o seu final.

Nota: A redação atual do § 4º, do art. 3º foi dada pelo Decreto nº 7.672, de 15/09/99, DOE de 16/09/99, efeitos a partir de 01/09/99.

Redação original, efeitos até 31/08/99:

"§ 5º O cadastramento na Campanha deverá ocorrer até o dia 30 do segundo mês de cada período de apuração e permitirá a participação até o seu final."

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS

Art. 4º Poderão ser utilizados para troca por Certificados de Pontuação, exclusivamente os originais das notas e cupons fiscais emitidos por Pessoas Jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado da Bahia – CAD-ICMS, referentes a compras de mercadorias sujeitas ao ICMS efetuadas por consumidor final, especificados abaixo:

I - nota fiscal modelo 1 e 1-A;

II - cupom fiscal emitido por máquina registradora, por terminal ponto de venda PDV ou por equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, devidamente autorizados;

III - nota fiscal de venda a Consumidor, modelo 2, Série D.

§ 1º Não serão aceitos outros documentos fiscais tais como:

I - emitidos em favor de pessoas jurídicas;

II - emitidos por prestadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

III - nota fiscal/conta de energia elétrica, de serviço de comunicação, de serviço de telecomunicações, de conta fornecimento de água, de serviço de transporte, conhecimentos de transporte e bilhetes de passagem.

§ 2º Não serão aceitas fotocópias de notas e cupons fiscais.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º As instituições participantes desta Campanha, a cada período de apuração, deverão recolher as primeiras vias das notas e cupons fiscais mencionados nos incisos I, II e III, do art. 4º, deste Regulamento.

§ 1º Será atribuído 01 (um) ponto por cada nota ou cupom fiscal apresentado pelos participantes.

§ 2º Cada período de apuração da Campanha terá duração de até 04 (quatro) meses.

Nota: A redação atual do § 2º, do art. 5º foi dada pelo Decreto nº 7.672, de 15/09/99, DOE de 16/09/99, efeitos a partir de 01/09/99.

Redação original, efeitos até 31/08/99;

"§ 2º Cada período de apuração da Campanha terá duração de 03 (três) meses."

§ 3º A Campanha terá a duração de 04 (quatro) meses, prorrogável por iguais períodos.

Nota: A redação atual do § 3º, do art. 5º foi dada pelo Decreto nº 7.734, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação anterior dada ao § 3º, do art. 5º pelo Decreto nº 7.672, de 15/09/99, DOE de 16/09/99, efeitos de 01/09/99 a 30/12/99:

"§ 3º A campanha terá a duração de 07 (sete) meses, prorrogável por até iguais períodos."

Redação original, efeitos até 31/08/99;

"§ 3º A campanha terá a duração de 06 (seis) meses, prorrogável, por iguais períodos."

§ 4º O período de apuração da Campanha será de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2001.

Nota: A redação atual do § 4º, do art. 5º foi dada pelo Decreto nº 8.030, DOE de 14/09/01, com efeitos a partir de 01/09/01.

Redação anterior dada pelo Decreto nº 7.843, de 11/09/00, DOE de 12/09/00, com efeitos a partir de 01/09/00:

"§ 4º O período de apuração da Campanha será de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2000".

Redação anterior dada pelo Decreto nº 7.801, de 11/05/00, DOE de 12/05/00, efeitos de 01/05/00 a 31/08/00:

"§ 4º O período de apuração da Campanha será de 01 de maio a 31 de agosto de 2000".

Redação anterior dada pelo Decreto nº 7.734, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos de 31/12/99 a 30/04/00:

"§ 4º O período de apuração da Campanha será de 01 de janeiro a 30 de abril de 2000".

Redação anterior dada pelo Decreto nº 7.672, de 15/09/99, DOE de 16/09/99, efeitos de 01/09/99 a 30/12/99:

"§ 4º O primeiro período de apuração da Campanha será de 01 de junho a 31 de agosto, e o segundo de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1999."

Redação original, efeitos até 31/08/99:

"§ 4º O primeiro período de apuração da Campanha será de 1º de junho a 31 de agosto e o segundo de 1º de setembro a 30 de novembro de 1999."

§ 5º Para apuração dos pontos previstos neste artigo, serão aceitas somente as notas e cupons fiscais emitidos dentro de cada período de apuração.

§ 6º Os locais para troca dos documentos fiscais por Certificados de Pontuação serão divulgados pela Secretaria da Fazenda.

§ 7º Serão aceitas nos Postos de Trocas, exclusivamente, as notas e cupons fiscais acondicionados em envelopes contendo 04 (quatro) lotes de 25 (vinte e cinco) unidades, no total de 100 (cem) documentos ou 20 (vinte) lotes de 25 (vinte e cinco) unidades no total de 500 (quinhentos) documentos.

§ 8º O participante anexará em cada envelope uma via da Declaração de Pontuação, que será recepcionada pelo Posto de Troca com a aposição da data e respectiva assinatura do responsável pelo recebimento.

§ 9º O responsável pelo Posto de Troca emitirá Certificado de Pontuação, em formulário fornecido pela Secretaria da Fazenda, atestando a quantidade de pontos referentes aos documentos apresentados pelos participantes, cujas vias terão a seguinte destinação:

a) 1^a via - Coordenação de Acompanhamento das Ações Governamentais-CDAG, Diretoria de Orçamento Público, da Diretoria Geral, da Secretaria da Fazenda, localizada na Avenida Luiz Viana Filho, 2^a Avenida nº 260, Centro Administrativo da Bahia – CAB, na cidade de Salvador - Bahia, CEP 41750-300, para fins de lançamento no sistema de apuração de pontos da Campanha, a ser encaminhada até o 7º dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de apuração;

b) 2^a via - Participante;

c) 3^a via - Posto de Troca para fins de controle.

§ 10. Os Certificados de Pontuação habilitarão o participante que alcançar o limite mínimo exigido na sua faixa de atuação a concorrer aos prêmios da Campanha.

§ 11. Os envelopes com os documentos fiscais e a Declaração de Pontuação neles afixados serão encaminhados pelo Posto de Troca para a Inspetoria Fazendária da sua circunscrição fiscal, para posterior auditoria.

§ 12. Será cancelado o cadastramento na campanha e quando for o caso, o cadastro junto à respectiva Secretaria, do participante que fraudar o quantitativo das notas e cupons fiscais, a Declaração de Pontuação ou qualquer outro documento relacionado à Campanha.

Art. 6º Os participantes desta Campanha poderão realizar as trocas dos

documentos fiscais pelos Certificados de Pontuação, até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada período de apuração.

Parágrafo único. A troca de documentos fiscais por Certificados de Pontuação a partir do segundo período de apuração, será iniciada no 6º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada período de apuração.

Art. 7º A Secretaria da Fazenda publicará, até o 15º dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, o total de pontos de cada participante, que poderá impugná-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Nota: A redação atual do "caput" do art. 7º foi dada pelo Decreto nº 7.734, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"Art. 7º A Secretaria da Fazenda publicará até o 15º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada período de apuração, o total de pontos de cada participante, que poderá impugná-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas."

Parágrafo único. Os pontos serão utilizados exclusivamente no período de apuração em que foram emitidos os documentos fiscais.

Art. 8º A Secretaria da Fazenda publicará o resultado final, com a premiação, até o 20º dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de apuração.

Nota: A redação atual do "caput" do art. 8º foi dada pelo Decreto nº 7.734, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"Art. 8º A Secretaria da Fazenda publicará o resultado final, com a premiação, até o 20º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada período de apuração."

Parágrafo único. A relação completa dos participantes com as suas respectivas pontuações será disponibilizada nas sedes das Secretarias envolvidas ou no site da SEFAZ na internet: <http://www.sefaz.ba.gov.br>.

CAPÍTULO VI DOS PRÊMIOS

Art. 9º Serão distribuídos os seguintes prêmios:

I - revogado

Nota: O inciso I do art. 9º foi revogado pelo Decreto nº 7.734, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"I - Prêmio Desempenho Escola:

- a) primeira faixa de premiação, 200 prêmios, compostos de:
 - 1. 01 (um) microcomputador;
 - 2. 01 (uma) impressora a jato de tinta;

3. 01 (um) scanner de mesa;
4. 01 (um) CD Room Dicionário;
5. 01 (um) CD Room Encyclopédia;
6. 01 (um) estabilizador eletrônico de tensão.
b) segunda faixa de premiação, 300 prêmios, compostos de:
1. 01 (um) televisor a cores;
2. 01 (um) vídeo cassete;
3. 01 (uma) antena parabólica.
c) terceira faixa de premiação, 500 prêmios, compostos de:
1. 01 (um) bebedouro elétrico modelo pressão;
2. 01 (um) quadro branco em fórmica, com moldura metálica;
3. 02 (dois) ventiladores de teto, com 04 (quatro) pás de madeira;
4. 20 (vinte) pincéis atômicos."

II - Prêmio Desempenho Hospital:

- a) parte fixa, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do prêmio;
- b) parte variável, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do prêmio.

III - Prêmio Desempenho Instituições Sociais:

- a) parte fixa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do prêmio;
- b) parte variável corresponde a 80% (oitenta por cento) do valor do prêmio.

Art. 10. O valor do prêmio Desempenho Hospital e Instituição Social será fixado por ato do Governador do Estado até o primeiro dia útil do período de apuração.

Nota: A redação atual do art. 10 foi dada pelo Decreto nº 7.734, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"Art. 10 O valor do prêmio Desempenho Hospital e Instituição Social, será fixado por ato do Governador do Estado, até o primeiro dia útil de cada período de apuração."

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE PREMIAÇÃO

Art. 11. Concorrerão ao Prêmio Desempenho, os participantes que trocarem as quantidades mínimas de documentos fiscais previstas para cada uma de suas categorias, de acordo com a sua classificação em ordem decrescente de pontuação por faixas de premiação.

Art. 12. O Prêmio Desempenho Hospital, da ordem de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinqüenta mil reais), será distribuído entre as instituições que obtiverem os melhores resultados na pontuação, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) parte fixa - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) do valor total do

prêmio. Será distribuída de acordo com os valores previstos na tabela abaixo, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para o primeiro colocado; 35% (trinta e cinco por cento) para o segundo colocado e 15% (quinze por cento) para o terceiro colocado em cada faixa de premiação (A, B, C ou D).

FAIXA	NÚMERO DE LEITOS POR HOSPITAL	VALOR DO PRÊMIO FIXO (R\$)	QUANTIDADE MÍNIMA DE NOTAS/CUPONS FISCAIS PARA CLASSIFICAÇÃO
A	Até 30	40.000,00	1.000
B	De 31 a 70	60.000,00	1.500
C	De 71 a 120	100.000,00	2.000
D	Acima de 120	200.000,00	2.500

b) parte variável - R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) do valor total do prêmio. Será distribuída entre os hospitais que obtiverem a quantidade mínima de notas e cupons fiscais exigidos para a sua faixa de premiação, cumulativamente com a parte fixa.

Nota: A redação atual do art. 12, anteriormente revogado, foi restabelecida pelo Decreto nº 7.801, de 11/05/00, DOE de 12/05/00, efeitos a partir de 01/05/00.

O art. 12 foi revogado pelo Decreto nº 7.734, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos de 31/12/99 a 30/04/00

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"Art. 12 O Prêmio Desempenho Escola, será distribuído entre as escolas que obtiverem os melhores resultados na pontuação, por faixa de premiação, respeitado o limite de vencedores em cada prêmio, conforme tabela a seguir:

§ 1º Será utilizado como critério de desempate, a menor taxa de repetência e o menor índice de evasão escolar sucessivamente, definido no último censo escolar.

FAIXA	NÚMERO DE ALUNOS POR ESCOLA	QUANTIDADE DE PREMIADOS				QUANTIDADE MÍNIMA DE NOTAS/CUPONS FISCAIS PARA CLASSIFICAÇÃO
		1º PRÊMIO	2º PRÊMIO	3º PRÊMIO	TOTAL	
A	Até 200	50	75	250	375	300
B	De 201 a 500	50	75	100	225	1.500
C	De 501 a 1.000	50	75	75	200	3.000
D	Acima de 1.000	50	75	75	200	6.000
TOTAL DE ESCOLAS PREMIADAS		200	300	500	1.000	

§ 2º Em substituição às premiações definidas nas alíneas "a", "b" ou "c", do inciso I, do art. 9º, deste Regulamento, as escolas premiadas poderão optar por um prêmio alternativo, composto de:

1. 01 (uma) geladeira a gás;
2. 01 (um) fogão a gás;
3. 01 (um) mimeógrafo a álcool."

Art. 13. O Prêmio Desempenho Instituição Social, da ordem de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), será distribuído entre as instituições que obtiverem os melhores resultados na pontuação, obedecendo aos seguintes critérios:

Nota: A redação atual do "caput" do art. 13 foi dada pelo Decreto nº 7.801, de 11/05/00, DOE de 12/05/00, efeitos a partir de 01/05/00.

Redação original, efeitos até 30/04/00:

"Art. 13. O Prêmio Desempenho Hospital, será distribuído entre as instituições que obtiverem os melhores resultados na pontuação, obedecendo aos seguintes critérios:"

a) parte fixa - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do valor total do prêmio. Será distribuída de acordo com os valores previstos na tabela abaixo, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para o primeiro colocado; 30% (trinta por cento) para o segundo colocado e 20% (vinte por cento) para o terceiro colocado em cada faixa de premiação (A, B, C ou D).

FAIXA	NÚMERO DE HABITANTES POR MUNICÍPIO	VALOR DO PRÊMIO FIXO (R\$)	QUANTIDADE MÍNIMA DE NOTAS/CUPONS FISCAIS PARA CLASSIFICAÇÃO
A	Até 30.000	20.000,00	1.000
B	De 30.001 a 50.000	40.000,00	1.500
C	De 50.001 a 300.000	60.000,00	2.000
D	Acima de 300.000	80.000,00	2.500

Nota: A redação atual da alínea "a", do art. 13 foi dada pelo Decreto nº 7.801, de 11/05/00, DOE de 12/05/00, efeitos a partir de 01/05/00.

A Redação anterior da alínea "a", do art. 13 foi dada pelo Decreto nº 7.672, de 15/09/99, DOE de 16/09/99, efeitos de 01/09/99 até 30/04/00:

"a) parte fixa - 40% (quarenta por cento) do valor total do prêmio. Será distribuída de acordo com os percentuais previstos na tabela abaixo, da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para o primeiro colocado e 40% (quarenta por cento) para o segundo colocado, em cada faixa de premiação (A, B, C ou D):".

FAIXA	NÚMERO DE LEITOS POR HOSPITAL	PERCENTUAL SOBRE A PARTE FIXA	QUANTIDADE MÍNIMA DE NOTAS/CUPONS FISCAIS PARA CLASSIFICAÇÃO
A	Até 30	10	1.000
B	De 31 a 50	20	1.500
C	De 51 a 100	30	2.000
D	Acima de 100	40	2.500

Redação original, efeitos até 31/08/99:

"a) parte fixa - 40% (quarenta por cento) do valor total do prêmio. Será distribuída para o primeiro colocado de cada faixa, de acordo com os percentuais de premiação, previstos na tabela a seguir:"

b) parte variável - R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) do valor total do prêmio. Será distribuída entre todas as instituições sociais que obtiverem a quantidade mínima de notas e cupons fiscais exigidos para a sua faixa de premiação, cumulativamente com a parte fixa.

Nota: A redação atual da alínea "b", do art. 13 foi dada pelo Decreto nº 7.801, de 11/05/00, DOE de 12/05/00, efeitos a partir de 01/05/00.

Redação original, efeitos até 30/04/00:

"b) parte variável - 60% (sessenta por cento) do valor total do prêmio. Será distribuída entre os

hospitais que obtiverem a quantidade mínima de notas e cupons fiscais exigidos para sua faixa de premiação, cumulativamente com a parte fixa."

c) não havendo classificados nos primeiros ou segundos lugares de cada faixa, o valor correspondente será repassado para a parte variável do prêmio.

Nota: A alínea "c", do art. 13 foi acrescentada pelo Decreto nº 7.672, de 15/09/99, DOE de 16/09/99, efeitos a partir de 01/09/99.

Art. 14. Prêmio Desempenho Instituição Social, será distribuído entre as Instituições Sociais, que obtiverem os melhores resultados da pontuação, obedecendo aos seguintes critérios:

FAIXA	NÚMERO DE HABITANTES POR MUNICÍPIO	PERCENTUAL SOBRE A PARTE FIXA	QUANTIDADE MÍNIMA DE NOTAS/CUPONS FISCAIS PARA CLASSIFICAÇÃO
A	Até 30.000	10	1.000
B	De 30.001 a 50.000	20	1.500
C	De 50.001 a 300.000	30	2.000
D	Acima de 300.000	40	2.500

a) parte fixa - 20% (vinte por cento) do valor total do prêmio. Será distribuída de acordo com os percentuais previstos na tabela abaixo da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para o primeiro colocado; 30% (trinta por cento) para o segundo colocado e 20% (vinte por cento) para o terceiro colocado em cada faixa de premiação (A, B, C ou D);

b) parte variável - 80% (oitenta por cento) do valor total do prêmio. Será distribuída entre todas as instituições sociais que obtiverem a quantidade mínima de notas e cupons fiscais exigidos para sua faixa de premiação, cumulativamente com a parte fixa.

Parágrafo único. O número de habitantes por município será aquele constante do último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CAPÍTULO VIII DO VALOR DO PONTO

Art. 15. A parte variável dos prêmios Desempenho Hospital e Desempenho Instituição, será distribuída proporcionalmente ao total de pontos de cada vencedor em relação à soma dos pontos de todos os classificados.

a) Prêmio Desempenho Hospital - será aplicado exclusivamente na compra, construção e reforma de imóveis e aquisição de equipamentos e bens duráveis compatíveis com a atividade fim das unidades hospitalares;

Nota: A alínea "a", do art. 15 foi acrescentada pelo Decreto nº 7.801, de 11/05/00, DOE de 12/05/00, efeitos a partir de 01/05/00.

b) Prêmio Desempenho Instituição Social - será aplicado exclusivamente na compra, construção e reforma de imóveis, aquisição de equipamentos, bens duráveis e de consumo, exceto material de limpeza, higiene e alimentação, compatíveis com a atividade fim das instituições;

Nota: A alínea "b", do art. 15 foi acrescentada pelo Decreto nº 7.801, de 11/05/00, DOE de 12/05/00, com efeitos a partir de 01/05/00.

Parágrafo único. Para efeito de distribuição do valor variável dos prêmios Desempenho Hospital e Desempenho Instituição, será calculado o valor de cada ponto, dividindo o valor da parte variável de cada prêmio pelo total de pontos alcançados por todos os participantes classificados.

CAPÍTULO IX **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 16. Os prêmios a serem distribuídos pela Campanha “SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE”, deverão ser aplicados da seguinte forma pelos participantes vencedores:

a) revogada

Nota: A alínea "a" do art. 16 foi revogada pelo Decreto nº 7.734, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"a) Prêmio Desempenho Escola - será incorporado ao patrimônio (ativo fixo) de cada Escola;"

b) Prêmio Desempenho Hospital - será aplicado exclusivamente na construção e reforma de imóveis e aquisição de equipamentos e bens duráveis compatíveis com a atividade fim das unidades hospitalares;

c) Prêmio Desempenho Instituição Social - será aplicado exclusivamente na construção e reforma de imóveis e aquisição de equipamentos, bens duráveis e de consumo, exceto material de limpeza, higiene e alimentação, compatíveis com a atividade fim das instituições.

Nota: A redação atual da alínea "c", do art. 16 foi dada pelo Decreto nº 7.672, de 15/09/99, DOE de 16/09/99, efeitos a partir de 01/09/99.

Redação original, efeitos até 31/08/99:

"c) Prêmio Desempenho Instituição Social - será aplicado exclusivamente na construção e reforma de imóveis e aquisição de equipamentos e bens duráveis compatíveis com a atividade fim das instituições."

Art. 17. Os ganhadores de Prêmios Desempenho Hospital ou Instituição Social deverão apresentar um plano de aplicação à respectiva Secretaria para receberem os recursos referentes aos prêmios auferidos e prestar contas à Secretaria de acordo com a legislação vigente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A SESAB e a SETRAS deverão apresentar à Secretaria da Fazenda relatórios trimestrais, relacionando as instituições beneficiadas, os valores recebidos e onde foram aplicados, de acordo com o previsto nas alíneas "b" e "c", do art. 16, deste Regulamento.

Nota: A redação atual do art. 18 foi dada pelo Decreto nº 7.734, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"Art. 18 A SESAB e a SETRAS deverão apresentar à Secretaria da Fazenda relatórios trimestrais, relacionando as instituições beneficiadas, os valores recebidos e onde foram aplicados, de acordo com o previsto nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 16, deste Regulamento."

Art. 19. É vedada a troca de documentos fiscais por órgãos ou entidades não cadastradas na Campanha “SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE”.

Art. 20. A Secretaria da Fazenda expedirá Portaria com os modelos dos formulários que serão utilizados na Campanha.

Art. 21. Revogado

Nota: O art. 21 foi revogado pelo Decreto nº 7.734, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos a partir de 31/12/99.

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"Art. 21 Os prêmios a serem distribuídos entre as escolas participantes desta Campanha, integrantes da SEC, terão suas características técnicas especificadas em ato do Secretário da Fazenda."

Art. 22. Para fins de utilização no período de apuração da Campanha, somente serão aceitas as notas e cupons fiscais emitidos de acordo com o período definido no art. 5º, § 4º, deste Decreto.

Nota: A redação atual do art. 22 foi dada pelo Decreto nº 7.843, de 11/09/00, DOE de 12/09/00, efeitos a partir de 01/09/00.

A redação anterior do art. 22 foi dada pelo Decreto nº 7.801, de 11/05/00, DOE de 12/05/00, efeitos de 01/05/00 a 31/08/00:

"Art. 22. Para fins de utilização no período de apuração da Campanha, serão aceitas as notas e cupons fiscais emitidos a partir de 1º de maio de 2000."

A redação anterior do art. 22 foi dada pelo Decreto nº 7.734, de 30/12/99, DOE de 31/12/99, efeitos de 31/12/99 a 30/04/00:

"Art. 22. Para fins de utilização no período de apuração da Campanha, serão aceitas as notas e cupons fiscais emitidos a partir de 1º de janeiro de 2000.".

Redação original, efeitos até 30/12/99:

"Art. 22 Para fins de utilização no primeiro período de apuração da Campanha, serão aceitas as notas e cupons fiscais emitidos a partir de 1º de maio de 1999."

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário da Fazenda.

Art. 24. A participação de qualquer instituição na Campanha “SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE” implicará em aquiescência ao uso de sua imagem em atividades a esta relacionadas, exclusivamente para sua divulgação.